RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 07 / 2025

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 076/2025

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	
Endereço p/correspondência: Rua Jhonatas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM	**CEP:**
CNPJ/CPF: [redacted]	**Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):**
Fone: [redacted]	**E-mail:** [redacted]
Processo nº: 5108/2023-40	**ASV decorrente da LAU Nº: 176/2025**
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvores Isoladas - CAI	
Recibo SINAFLOR: 21319836	**Área a ser suprimida: 0,02 ha**
Registro No IPAAM: -	**Compensação Ambiental:** NA
Nome do Empreendimento:	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 12,5519 st	
Finalidade: Autorizar o corte de 05 indivíduos arbóreos para a execução das obras de contenção de processos erosivos na área do Complexo Hospitalar Sul.	
Potencial Poluidor/Degradador: NA	**Porte:** Pequeno / **Validade: 01 Ano**
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: Paulo Romeu L. Hendges – Engenheiro Florestal.	
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250522035 - Chave: Zc1ZZ	
Responsável pela execução da Supressão Vegetal: Paulo Romeu L. Hendges – Engenheiro Florestal.	
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250522035 - Chave: Zc1ZZ	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM	
CPF/CNPJ: [redacted]	**CAR:** Não se aplica
Área do Imóvel: 0,02 ha	
Localização: Av. Mario Ypiranga, N°1581, Adrianópolis, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P01	3° 6' 5,200" S	60° 0' 55,600" O	P04	3° 6' 5,298" S	60° 0' 55,110" O
P02	3° 6' 5,700" S	60° 0' 55,100" O	P05	3° 6' 5,105" S	60° 0' 54,348" O
P03	3° 6' 5,410" S	60° 0' 54,836" O			

Manaus-AM, 24 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 076/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 5108/2023-40, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
18. O corte da Andiroba (Carapa guianensis, Carapa paraense) e Copaíba (Copaifera trapezifolia, Copaifera reticulata e Copaifera multijuga) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal nº 5.975/06;
20. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
22. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
23. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.